MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

EDITAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013/PRDC/SP
PR-SP-00001210/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto que subscreve a presente, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 1º, § 1º c/c art. 32 da Lei n.º 9.784/99, art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, resolve, no bojo do Inquérito Civil nº 1.34.001.000158/2012-88, realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos seguintes:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes à normatização da OAB/SP (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo) que proíbe advogados de prestarem assistência jurídica e judiciária gratuita (*pro bono*) a pessoas físicas, bem como auferir o conceito popular acerca da questão objeto do inquérito civil.

ARTIGO 2º. Caberá ao(à) Procurador(a) que preside o Inquérito Civil a condução dos debates, nos termos definidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas do(a) Presidente da Sessão:
I – designar um ou mais secretários que o(a) assistam;
II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
VII – alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil;
VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º. É condição para a participação nos debates a prévia inscrição.

§ 1º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 2º. Só é permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

§ 3º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.

ARTIGO 4º. A inscrição poderá ser realizada previamente, até às 18:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2013, na Sede da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, sediada na Rua Frei Caneca, 1.360, Consolação, em São Paulo (SP), onde estarão disponibilizados os autos do Inquérito Civil para consulta ou reprodução, bem como a ficha de inscrição, que se fará através do preenchimento de formulários, e, ainda, durante a realização da audiência pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será possível a realização de pré-inscrição, até às 18:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2013, por meio eletrônico, com envio de *e-mail* para prdc@prsp.mpf.gov.br, com o seguinte assunto: "Audiência Pública Pro Bono", a qual será ratificada no início da audiência pública. Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscrições, permanecendo o critério de ordem cronológica (data e hora) das inscrições.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 6º. A Audiência Pública será realizada no dia 22 de fevereiro de 2013, no auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - CEP 01318-002 - São Paulo (SP), a partir das 14 horas.

ARTIGO 7º. A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

ARTIGO 8º. A audiência será presidida pelo Representante do Ministério Público Federal que, após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, abrirá as discussões com os interessados presentes.

ARTIGO 9º. Podem participar da Audiência Pública, além dos expositores convidados pelo Ministério Público Federal, debatedores, que poderão ser quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

§1º. Os expositores convidados disporão de 10 (dez) minutos para preleção individual.

§2º Poderá ser limitada a participação de debatedores ao número máximo de 40 (quarenta) inscritos, cuja intervenção oral será de até 3 (três) minutos para cada um.

§3º. A intervenção prevista no parágrafo anterior, quando constituir-se em indagação aos expositores ou ao condutor dos debates, será apreciada e respondida ao final, após manifestação de todos os debatedores inscritos.

§4º. A limitação prevista no §2º dar-se-á observando a ordem de confirmação das inscrições.

ARTIGO 10. O público em geral poderá formular perguntas orais ou por escrito, admitidas a critério do condutor da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As perguntas devem estar dirigidas a um participante específico e, se forem feitas por escrito, devem conter o nome de quem as redigiu e discriminar a entidade representada, se for o caso.

ARTIGO 11. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do inquérito ou procedimento que originou a audiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a Audiência.

ARTIGO 12. Concluídas as exposições e as intervenções, o(a) Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pelo(a) Presidente da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

ARTIGO 13. Ao final dos trabalhos, o(a) Representante do Ministério Público Federal poderá:

I – promover o arquivamento das investigações;
II – tomar compromisso de ajustamento de conduta;
III – determinar a expedição de recomendações;
IV – determinar a instauração de inquérito civil ou policial;

V – comprometer-se a divulgar suas conclusões em prazo razoável, em face da complexidade da matéria, de proposição de soluções ou providências alternativas ou informações conflitantes expostas em audiência;
VI - ajuizar ação civil pública;
VII - prosseguir com as investigações, realizando diligências complementares, na forma e prazos previstos na Resolução nº 23/2007 do CNMP.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE

ARTIGO 14. A este Regimento será conferida ampla publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado ao(à) Representante do Ministério Público convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação do Ministério Público Federal, zelar pela princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

De Marília para São Paulo, 09 de janeiro de 2013.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto